Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2193/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16586/2013
PROTOCOLO	: 1448845
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: JORGE LUIS DE LUCIA
INTERESSADO	: COMPEDRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.
VALOR	: R$ 3.395.156,64
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 04 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 380/2013, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do contrato, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, e a empresa Compedra Comércio e Terraplanagem Ltda.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 380/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, e a empresa Compedra Comércio e Terraplanagem Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jorge Luís de Lúcia, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de máquinas e veículos, no valor global de R$ 3.395.156,64 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 743/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 3/2013 (processo TC/MS n. 16590/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11354/2017, entendendo pela regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 12901/2018, opinando pela irregularidade dos atos praticados, em razão do não encaminhamento da formalização contratual nos autos do processo TC/MS n. 16590/2013 e a ausência do projeto básico, termo de referência, planilha orçamentária e cronograma financeiro.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Cumpre-me ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 3/2013 (processo TC/MS n. 16590/2013) adjudicou e homologou para a empresa vencedora Compedra Comércio e Terraplanagem Ltda os lotes 1 e 2, da seguinte forma:

> **- Lote 1:** no valor global de R$ 3.395.156,64 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), constante do Anexo I do edital com a especificação da locação de 1 (um) caminhão pipa (total de 1.440 horas) e 19 (dezenove) caminhões basculantes (total de 37.032 horas);

- Lote 2: no valor global de R$ 1.455.000,97 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e noventa e sete centavos), constante do Anexo I do edital com a especificação da locação de 1 (uma) retroescavadeira (total de 860 horas); 2 (duas) moto niveladoras (total de 5.900 horas); 1 (uma) pá carregadeira (total de 897 horas); 1 (uma) escavadeira hidráulica (total de 1.040 horas) e 1 (um) rolo compactador (total de 1.080 horas).

Conforme o Ofício n. 115/2013/DL/NCA/PMD do dia 9/10/2013 encaminhado para esta Corte de Contas juntamente com os documentos obrigatórios acerca do procedimento licitatório (processo TC/MS n. 16590/2013), o Município de Dourados/MS celebrou 2 (dois) contratos com a empresa vencedora, sendo:

Contrato Administrativo n. 380/2013 – concernente ao **Lote 1,** (**objeto desta análise**);

Contrato Administrativo n. 381/2013 – concernente ao **Lote 2**.

Dessa forma, resta demonstrado que a formalização dos termos contratuais, bem como a execução financeira serão autuadas em processos distintos do processo relativo à matéria compreendida no âmbito da primeira fase (procedimento licitatório), conforme dispõe o art. 122, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A respeito do projeto básico, do termo de referência, da planilha orçamentária e do cronograma financeiro, estes são parte integrante do Edital e seus anexos.

Logo, o instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 380/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação:	R$ 3.395.156,64;
- Valor Aditado:	R$ 848.789,16;
- Valor Total Empenhado:	R$ 4.243.945,79;
- Notas Fiscais:	R$ 4.243.945,79;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 4.243.945,79.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE, deixo de acolher o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 380/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, e a empresa Compedra Comércio e Terraplanagem Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jorge Luís de Lúcia, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 380/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), conforme dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/ARP/DSSM